



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital

Rua Rodrigo Silva nº 26, 7º andar, Centro, RJ – CEP 20011-040
☎ (21) 2240-2109 / 2526-7430 - Fax: (21) 2262-3228

EMENTA:

Ordenação da Cidade / Plano Diretor (1800043) – Licenciamento Ambiental (1800003) – *NOVO AUTÓDROMO DO RIO DE JANEIRO* – Morro do Camboatá, em Deodoro, nesta cidade.

PORTARIA Nº 253/2012

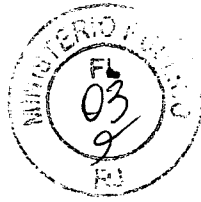
INQUÉRITO Civil MA 6886

Considerando os termos da representação formulada pelo Sr. Claudio Leite Nascimento Junior ao Sistema de Ouvidoria Geral do Ministério Público, protocolo nº 183756, que noticia de projeto para implantação, em área de Mata Atlântica, do *Novo Autódromo do Rio de Janeiro*, no Morro do Camboatá, em Deodoro, o que acarretará danos a biodiversidade local;

Considerando que a CF/88, em seu art. 225, *caput*, assegura que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, e ainda, que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (§3º);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Considerando que “a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social” e que “é vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica”, conforme disposto na Lei Federal nº 11.428/06 (arts. 6º e 30);

Considerando que a Lei Federal nº 10.257/01 (art. 2º, IV) estabelece como diretriz da política urbana o “planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente”;

Considerando que, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica, compete ao Município:

XLI - preservar o meio ambiente, as florestas, a fauna, a flora, a orla marítima e os cursos d'água do Município;

E, ainda, os artigos 371 e 463, V, dispõem que:

Art. 463 – São instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente:

[...]

IX - manutenção e defesa das áreas de preservação permanentes, assim entendidas aquelas que, pelas suas condições fisiográficas, geológicas, hidrológicas, biológicas ou climatológicas, formam um ecossistema de importância no meio ambiente natural, destacando-se:

[...]

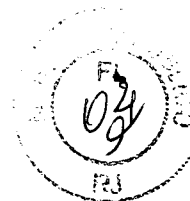
d) as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidas **da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies.**

Considerando o disposto nos artigos nºs 57, I e 58 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro (LC nº 111/11) sobre o licenciamento e fiscalização de obras.

Considerando a necessidade de se apurar a regularidade da obra noticiada;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Considerando a função institucional do Ministério Público, de zelar pela proteção ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, nos termos dos arts. 129, III e 225, da Constituição da República;

Considerando, afinal, que a responsabilização e reparação de atos lesivos ao meio ambiente, bem como a defesa dos interesses transindividuais e individuais homogêneos socialmente relevantes é dever do **MINISTÉRIO PÚBLICO** e atribuição no caso concreto da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL**;

INSTAURO

o presente **Inquérito Civil**, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República e dos artigos 1º, I e 8º, §1º, da Lei 7.347, a fim de apurar os fatos em tela e todos aqueles que lhes sejam conexos.

Investigado: Município do Rio de Janeiro.

Assunto: Ordenação da Cidade / Plano Diretor – Licenciamento Ambiental.

Local: Morro do Camboatá, Bairro de Deodoro, Zona Oeste.

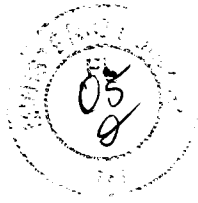
Para tanto, determina-se.

1. Registre-se e autue-se (art. 6º c/c 29, II e 9º §3º Res. GPGJ 1.522/09)
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º Res. GPGJ/CGMP 02/2010)
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 15, §2º Res. 1.522/09).

Dê-se cumprimento às diligências abaixo arroladas, instruindo os ofícios com cópia da representação:

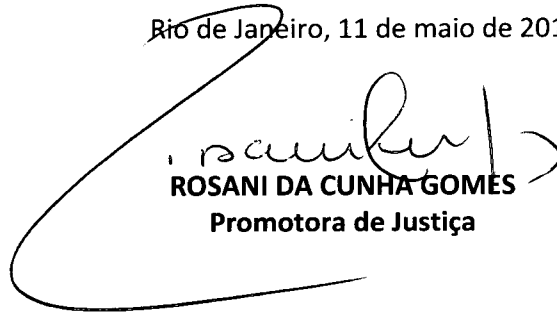


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



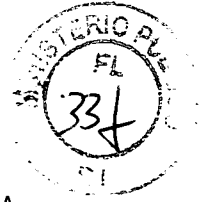
1. Oficie-se ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, via TNAI, para requisitar cópia da Ata da 75ª Reunião Ordinária havida no CONSEMAC e do parecer mencionado na representação referente ao projeto de implantação do *Novo Autódromo do Rio de Janeiro* em Deodoro. Prazo: 10 dias.
2. Oficie-se ao INEA para requisitar cópia do processo de licenciamento do empreendimento noticiado (*Novo Autódromo do Rio de Janeiro* em Deodoro). Prazo: 10 dias.
3. Oficie-se a SMO para requisitar cópia do projeto detalhado de implantação do *Novo Autódromo do Rio de Janeiro* em Deodoro. Prazo: 10 dias.
4. Dê-se ciência ao autor da representação acerca da instauração do presente inquérito civil.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.


ROSANI DA CUNHA GOMES
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL

Ref.: **MPRJ 201200636641**
(Inquérito Civil 6886)

Dê-se cumprimento à diligência abaixo arrolada:

- 1- Fls. 21/30: Ciente.
- 2- Adite-se o ofício de fls. 17, para requisitar que a cópia do processo de licenciamento do projeto para implantação do empreendimento noticiado venha acompanhada do parecer, com fundamentação legal, sobre a exigência ou a dispensa do EIA/RIMA para a implantação do empreendimento em tela.
- 3- Oficie-se a DILAM para requisitar cópia do processo de licenciamento do empreendimento noticiado (*Novo Autódromo do Rio de Janeiro em Deodoro*), acompanhada do respectivo parecer sobre a exigência ou a dispensa do EIA/RIMA, com fundamentação legal. Prazo: 10 dias.
- 4- Oficie-se a CECA para requisitar cópia do parecer, devidamente fundamentado com base na legislação vigente, sobre a exigência ou a dispensa do EIA/RIMA para a implantação do empreendimento em tela. Prazo: 10 dias.
- 5- Oficie-se a SMAC para requisitar que nos encaminhe cópia do parecer do órgão ambiental acerca do Plano de Reestruturação Urbana (PEU) de Deodoro. Ainda, informar se o referido PEU foi submetido à Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Prazo: 10 dias.
- 6- Oficie-se a SMU para requisitar cópia do processo de licenciamento das obras de implantação do empreendimento em tela, esclarecendo-nos se foi elaborado Estudo de Impacto de Vizinhança. Em caso positivo, encaminhar, também, cópia do referido estudo. Em caso negativo, encaminhar cópia do parecer, com fundamentação legal, sobre a dispensa do referido documento. Prazo: 10 dias.
- 7- Oficie-se a Autoridade Olímpica Municipal para requisitar cópia do projeto para implantação do empreendimento em tela. Prazo: 10 dias.
- 8- Notifique-se a Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA para participar da vistoria conjunta com a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e com o *Parquet* fluminense, a ser realizada no dia **06/06/12** às **10 horas** no local noticiado, visando à identificação da biodiversidade da área, da densidade populacional no entorno que justifique a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, a proximidade



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL

com a Unidade de Conservação e outros impactos prováveis em razão da implantação do autódromo em tela.

Ainda, informar a esta Promotoria de Justiça, via fax (nº 2262-3228), até o dia **01/06/12** o nome do representante da Diretoria, no caso de impossibilidade do comparecimento da Diretora, que irá participar da referida diligência.

- 9- Notifique-se a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA para participar da vistoria conjunta com a Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e com o *Parquet* fluminense, a ser realizada no dia **06/06/12** às **10 horas** no local noticiado, visando à identificação da biodiversidade da área, da densidade populacional no entorno que justifique a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, a proximidade com a Unidade de Conservação e outros impactos prováveis em razão da implantação do autódromo em tela.

Ainda, informar a esta Promotoria de Justiça, via fax (nº 2262-3228), até o dia **01/06/12** o nome do representante da Diretoria, no caso de impossibilidade do comparecimento do Diretor, que irá participar da referida diligência.

- 10- Notifique-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de corte de grande número de árvores adultas para a implantação do empreendimento em questão, para participar da diligência vistoria com a Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a Secretaria Municipal de Urbanismo e com o *Parquet* fluminense, a ser realizada no dia **06/06/12** às **10 horas** no local noticiado, visando à identificação da biodiversidade da área, da densidade populacional no entorno que justifique a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, a proximidade com a Unidade de Conservação e outros impactos prováveis em razão da implantação do autódromo em tela.

Ainda, informar a esta Promotoria de Justiça, via fax (nº 2262-3228), até o dia **01/06/12** o nome do representante da Secretaria, no caso de impossibilidade do comparecimento do Secretário, que irá participar da referida diligência.

- 11- Notifique-se a Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo em vista o licenciamento das obras de implantação do empreendimento em questão, para participar da diligência vistoria com a Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com o *Parquet*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL

fluminense, a ser realizada no dia **06/06/12** às **10 horas** no local noticiado, visando à identificação da biodiversidade da área, da densidade populacional no entorno que justifique a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, a proximidade com a Unidade de Conservação e outros impactos prováveis em razão da implantação do autódromo em tela.


Ainda, informar a esta Promotoria de Justiça, via fax (nº 2262-3228), até o dia **01/06/12** o nome do representante da Secretaria, no caso de impossibilidade do comparecimento do Secretário, que irá participar da referida diligência.

- 12- Oficie-se o GATE Ambiental para solicitar a presença de Técnico Pericial e do Documentarista Chico Vereza na vistoria conjunta com a Diretoria de Licenciamento Ambiental do INEA, a Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Urbanismo, a ser realizada no dia **06/06/12** às **10 horas** no local noticiado, visando à identificação da biodiversidade da área, da densidade populacional no entorno que justifique a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança, a proximidade com a Unidade de Conservação e outros impactos prováveis em razão da implantação do autódromo em tela.

Ainda, a fim de agilizar o agendamento da presente diligência com o Técnico Pericial designado, informe, por e-mail, à Coordenação do GATE Ambiental sobre a presente solicitação, ressaltando que esta Titular estará presente na vistoria ora agendada.

- 13- Dê-se ciência a FAMRIO e a CONSEMAC acerca da vistoria conjunta ora agendada e dos órgãos participantes, facultando-lhes a presença na referida diligência.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012.


ROSANI DA CUNHA GOMES
Promotora de Justiça